

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PARANÁ

2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	3
DA NATUREZA E FINALIDADES	3
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	4
DAS LINHAS DE PESQUISA	4
DA COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E ATRIBUIÇÕES	4
DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	6
REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO e SELEÇÃO	6
DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS	8
DOS FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS DO PROGRAMA	9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A **Direção-Geral**, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o **Regulamento Institucional do Programa de Iniciação Científica** da Faculdades Batista do Paraná, *ad referendum* aos Órgãos Competentes como se segue:

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre o Programa de Iniciação Científica da Instituição de Ensino Superior (IES) e está estruturado em consonância com a proposta pedagógica das **Faculdades Batista do Paraná (FABAPAR)**.

Art. 2º. Este regulamento tem por objetivo orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação das ações de iniciação científica, bem como definir as formas de participação no Programa.

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica da FABAPAR será oferecido como atividade acadêmica aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação. Este programa tem como meta o desenvolvimento de atividades de introdução à pesquisa de natureza científica, sob a orientação de um professor pesquisador proponente, desta IES e agrega, sem qualquer modificação ou requisito adicional, as atividades de iniciação científica regularmente apoiadas pelas agências de fomento à pesquisa.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Iniciação Científica da Faculdade Batista do Paraná (FABAPAR):

- I. Incentivar a participação de estudantes de graduação e professores em atividades investigativas, despertando vocação e estimulando talentos para projetos de pesquisa científica;
- II. Consolidar o registro sistemático e institucional das pesquisas desenvolvidas na IES;
- III. Proporcionar à instituição, na consecução de seu projeto pedagógico, a integração entre atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º. A IES, com uma proposta pedagógica que contempla como estrutura educativa diferenciada, um processo integrado de ensino, extensão e pesquisa, estabelece como diretrizes para o Programa de Iniciação Científica:

- I. Integrar as áreas de ensino, pesquisa científica e extensão;
- II. Desenvolver a vocação investigativa com rigor metodológico, na Instituição.
- III. Orientar-se por uma abordagem interdisciplinar.
- IV. Contemplar temas pertinentes à Educação Profissional em consonância com os itinerários formativos instituídos pela Mantenedora.

Parágrafo único. As diretrizes arroladas nos incisos deste artigo serão utilizadas como parâmetro para a seleção e aprovação dos projetos de iniciação científica inscritos.

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6º. As linhas de pesquisa, do Programa de Iniciação Científica, serão definidas com base nos itinerários formativos vinculados ao Projeto Pedagógico de cada curso:

- I. O Programa de Iniciação Científica poderá, preferencialmente, contemplar as linhas de pesquisa sugeridas pela Coordenação de Curso, de forma a estabelecer relações transversais com os grupos de pesquisa do Programa de Mestrado Profissional em Teologia da IES.
- II. É facultado a criação de grupos de pesquisado não vinculados ao PPG, conforme demandas estipuladas pelo Colegiado de Curso.

DA COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A Coordenação de Iniciação Científica, obedecida à orientação geral estabelecida pela Direção da IES, tem o objetivo de zelar pela execução do programa. A Coordenação de Iniciação Científica será acumulada pelo Coordenador de Curso do Bacharelado em Teologia.

Art. 8º. Compete à Coordenação de Iniciação Científica:

- I. Receber as inscrições de projetos para o programa, de acordo com as normas regimentais;
- II. Analisar, selecionar e aprovar, em conjunto com a Direção da IES, os projetos de

acordo com as diretrizes e linhas de pesquisa estabelecidas;

- III. Analisar os relatórios finais de atividades e de conclusão;
- IV. Criar condições para divulgação interna da produção científica oriunda do programa, por meio de seminários, publicações e outras atividades e eventos institucionais;
- V. Deliberar sobre os casos omissos envolvendo qualquer desdobramento do Programa de Iniciação Científica.

Art. 9º. Compete ao professor pesquisador proponente:

- I. Selecionar estudantes bolsistas e não bolsistas;
- II. Inscrever os projetos de Iniciação Científica no Programa;
- III. Participar das atividades mencionadas no cronograma contido no Projeto de Pesquisa aprovado pela Coordenação de Iniciação Científica;
- IV. Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelo estudante, zelando pelo seu rendimento, inclusive na produção de um artigo temático;
- V. Estimular e recomendar a participação do estudante em eventos científicos, internos e externos, e nas atividades de divulgação;
- VI. Elaborar os relatórios semestrais e o relatório final das pesquisas científicas realizadas;
- VII. Cumprir todas as etapas do cronograma contido no Projeto de Pesquisa aprovado pela Coordenação de Iniciação Científica;
- VIII. Responsabilizar-se pelos recursos financeiros e materiais que forem disponibilizados para o projeto;
- IX. Conscientizar-se de que a produção de pesquisa científica poderá ser utilizada pela Instituição.

Art. 10º. Compete ao estudante:

- I. Engajar-se em um projeto de pesquisa científica;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da IES;
- III. Apresentar, semestralmente ou quando solicitado, relatório parcial com o registro das atividades desenvolvidas no período, devidamente assinado pelo professor pesquisador proponente;
- IV. Apresentar um relatório final, no término do projeto de pesquisa;
- V. Participar de eventos científicos e de divulgação da pesquisa, quando solicitado pelo professor pesquisador proponente ou pela Coordenação de Iniciação Científica;

- VI. Estar adimplente com suas obrigações financeiras junto à Instituição;
- VII. Apresentar desempenho acadêmico igual ou superior a 80% em todas as disciplinas em que está matriculado, a partir do 2º período.

DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 11. As Bolsas de Iniciação Científica poderão ser concedidas por intermédio da IES e/ou por órgãos de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. Estarão automaticamente aprovados os projetos de Iniciação Científica aprovados pelos órgãos de fomento à pesquisa, devidamente conveniados.

Art. 12. No âmbito da IES, o número de bolsas a ser distribuído para o Programa de Iniciação Científica será fixado com base em verba orçamentária devidamente aprovada pela direção da IES junto à Mantenedora.

§ 1º Serão cobertos por bolsa, os projetos submetidos e devidamente aprovados pela Coordenação de Iniciação Científica.

§ 2º As bolsas terão duração de 6 (seis) a 12 (doze) meses, os quais corresponderão ao prazo estipulado para execução do projeto.

REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO e SELEÇÃO

Art. 13. O ingresso no Programa de Iniciação Científica é facultado aos estudantes da IES que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da FABAPAR;
- II. Apresentar disponibilidade de tempo, não coincidente com o horário das aulas, para dedicação às atividades do programa, num total de 5 (cinco) a 20 (vinte) horas semanais;
- III. Não possuir qualquer outro tipo de bolsa no âmbito da IES;
- IV. Participar de projetos com vigência que não ultrapasse a data do término do 7º período do curso de graduação.

Art. 14. Compete ao estudante bolsista:

- I. Desenvolver suas atividades de acordo com as orientações do professor proponente;
- II. Apresentar, de acordo com o cronograma contido no Projeto de Pesquisa e, quando solicitado, relatório parcial ou final das atividades desenvolvidas, devidamente

assinado pelo professor proponente;

- III. Os estudantes candidatos à bolsa deverão atender aos requisitos indicados no Art. 10.

Art. 15. Só poderão participar do Programa de Iniciação Científica, como professor pesquisador proponente, os docentes da IES.

§ 1º Cada professor pesquisador poderá selecionar 1 (um) estudante bolsista por projeto.

§ 2º Cada professor pesquisador poderá selecionar estudantes não bolsistas para compor a equipe do projeto.

Art. 16. O professor pesquisador proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir titulação de mestre e/ou doutor;
- II. Apresentar projeto de pesquisa em consonância com as diretrizes do programa.

Art. 17. A inscrição no Programa de Iniciação Científica deverá atender às diretrizes definidas pela IES neste regulamento.

Art. 18. A inscrição no Programa deverá ser feita junto à Coordenação de Iniciação Científica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição, fornecido pela Coordenação de Iniciação Científica, contendo os dados do professor pesquisador proponente e dos estudantes participantes;
- II. Projeto de pesquisa assinado pelo professor pesquisador proponente.

Art. 19. É vedada a inscrição de projetos com a participação de estudantes que já estejam atuando como bolsistas em algum projeto em andamento no Programa de Iniciação Científica ou de Extensão, seja da FABAPAR, seja de outra IES.

Art. 20. Após a conclusão de um projeto de pesquisa inscrito no Programa de Iniciação Científica, o estudante poderá inscrever-se novamente para a realização de novos projetos.

Parágrafo único. Na condição de bolsista, o estudante só poderá participar de, no máximo, duas edições do Programa.

Art. 21. Para julgamento, a Coordenação de Iniciação Científica tomará como base as

diretrizes prescritas neste regimento, bem como:

- I. Enquadramento às normas estabelecidas na IES;
- II. Consistência do plano de trabalho;
- III. Viabilidade financeira compatível com a verba disponibilizada pela bolsa;
- IV. Enquadramento do professor pesquisador proponente e dos estudantes aos requisitos estabelecidos neste regimento.

Art. 22. Os projetos aprovados serão submetidos à Direção da IES para fins de consolidação do processo decisório, após o qual o resultado será divulgado.

Art. 23. Serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica os estudantes com bolsas de Iniciação Científica oferecidas pelos órgãos de fomento à pesquisa, já conveniados e cadastrados pela IES.

Art. 24. O desligamento do estudante do projeto dar-se-á mediante justificativa encaminhada à Coordenação de Iniciação Científica. O desligamento poderá ocorrer:

- I. Por iniciativa do estudante, que deverá apresentar justificativa ao professor pesquisador proponente;
- II. Por iniciativa do professor pesquisador proponente, que se valerá de registro de inadimplência por parte do estudante.

DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 25. Os relatórios finais apresentados pelos estudantes participantes do Programa serão avaliados pela Coordenação de Iniciação Científica.

Parágrafo único. Será instituída, na IES, um dia da Semana Acadêmica para contemplar a apresentação e divulgação dos trabalhos desenvolvidos nos projetos de Iniciação Científica.

Art. 26. Compete à Coordenação de Iniciação Científica, observados os dispositivos do Art. 9º, o acompanhamento e a avaliação do Programa, sistematizando o processo, observando os dispositivos prescritos neste regulamento e em consonância com as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

DOS FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS DO PROGRAMA

Art. 27. Para a formalização e operacionalização do Programa de Iniciação Científica da IES, serão utilizados os seguintes formulários:

- I. Ficha de Inscrição e Registro de Projetos;
- II. Cronograma do Projeto de Pesquisa;
- III. Ficha de Frequência Mensal;
- IV. Certificado de Participação no Programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Iniciação Científica ou pelo Diretor-Geral da IES.

Art. 29. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Paraná, abril de 2025.

Direção-Geral
Faculdades Batista do Paraná